

Proc. TC-027.977/2015-3
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos da tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde — Funasa/MS em desfavor do Sr. Wellington César Ribeiro, ex-prefeito do Município de Darcinópolis/TO, em razão da impugnação da prestação de contas do Convênio n. 2315/2001 (peça 1, p. 73-87), celebrado com o referido município, tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, com vigência estipulada para o período de 31/12/2001 a 23/8/2003.

No âmbito do TCU, a Secex-TO informa que foi promovida a regular citação solidária do responsável (peças 7 e 8), o qual, porém, não compareceu ao feito, operando-se, assim, os efeitos da revelia, com prosseguimento do processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

Diante disso, a unidade técnica propõe, em síntese, julgar irregulares as contas do ex-gestor, condenando-o ao débito quantificado nos autos, além de aplicar-lhe a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992.

Temos por necessário registrar considerações sobre o processo, sobretudo acerca do motivo que enseja a imputação do débito, ponto que não restou evidenciado na instrução.

Embora tenha nos autos a informação de vistoria técnica indicando a execução física do objeto, o débito decorre da inexistência de elementos que permitam estabelecer o nexos causal entre as despesas realizadas e o objeto executado. A esse respeito o ex-Prefeito foi instado a trazer ao feito as notas fiscais bem como documentação referente ao certame licitatório, a fim de contribuir para o estabelecimento do mencionado liame causal.

Ausente a referida documentação, não é possível formar convencimento de que os valores repassados foram aplicados para a execução das melhorias sanitárias. Não há provas consistentes que revelem a quem foram destinados os recursos do convênio.

Considerando o tempo decorrido da celebração do ajuste em tela, entendemos relevante, ainda, deixar claro que houve notificação do responsável pela Funasa acerca das irregularidades, em 2006 (peça 1, p. 305/6), não se operando a hipótese prevista no art. 6, inciso II, da IN-TCU 71/2012.

Com esses apontamentos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secex-TO.

Ministério Público, em 07 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador